

LEI Nº 556, de 26 de julho de 1961

Autoriza alienar imóveis.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autoriza a alienar, imóvel de sua propriedade, com as seguintes características: 1 (hum) terreno de forma poligonal, situado nesta cidade, no lugar denominado “*Várzea*” tendo 180ms (cento e oitenta metros) de frente para a *Avenida Beira Rio*; 190ms (cento e noventa metros) divisando com o *Campo de Futebol*; 110ms (cento e dez metros) divisando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; e 80ms (oitenta metros) com *Serafim Caetano Moreira* e Prefeitura Municipal de Itaúna, perfazendo uma área aproximada de 17.600m²s (dezesete mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 2º A alienação será feita, pelo preço mínimo de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de julho de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário